



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMPARO - SP  
Rua Osvaldo Cruz nº.345 - Amparo-SP - CEP 13900-010  
Fone/Fax nº. (19) 3807-4266

José Osvaldo de Melo  
Oficial Registrador

José Carlos de Melo  
Substituto do Oficial

*JOSE OSVALDO DE MELO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo.*

**CERTIFICO**, a pedido de pessoa interessada, que revendo o Livro A-1, de Registro de Pessoas Jurídicas, nele à fls.11, verifiquei constar sob nº.221 (duzentos e vinte e um), em data de 18 de março de 1.985, o registro da associação denominada "Lar dos Velhos de Amparo", atualmente com sede na Rua João Rodrigues Fontes nº.80, nesta cidade de Amparo-SP. **Certifico ainda**, que constam em frente ao referido registro as averbações de nºs.01 à 09. **Certifico**, ainda, que a última alteração do Estatuto Social foi aprovada em Assembléia Geral realizada em 20 de março de 2.005, e encontra-se averbada sob nº.04 (quatro) em frente ao referido registro nº.221, em 28 de abril de 2.005; **Certifico**, mais e finalmente, que a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2.014, corresponde à última ata de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal arquivada no processo da associação e encontra-se averbada sob nº.09 (nove) em frente ao referido registro nº.221, em 26 de março de 2.014, correspondendo a referida averbação ao último ato praticado em frente ao registro, até a presente data. Segue em anexo, por xérox, cópia do Estatuto Social aprovado em 20 de março de 2.005, supra referido, que se encontra arquivado nesta Serventia, junto ao processo da associação, compreendendo 06 (seis) folhas, as quais vão por mim rubricadas e ficam fazendo parte integrante da presente certidão. - **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**- Amparo, vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze (25-11-2.014).- Eu, Larissa Ap. Bueno de Godoy, (Larissa Ap. Bueno de Godoy), Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevi e assino.-o-o-o-o-o-o-o-o-

Larissa Ap. Bueno de Godoy  
Larissa Ap. Bueno de Godoy  
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS AMPARO - SP	
Valor recebido pela Certidão	
Oficial	R\$ 14,00
Estado	R\$ 4,04
Carteira	R\$ 2,94
Reg. Civil	R\$ 0,42
Trib. Justiça	R\$ 0,72
TOTAL	R\$ 22,42

Os seis devidos foram recolhidos por guia

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS AMPARO (SP)  
José Osvaldo de Melo  
Oficial  
José Carlos de Melo  
Sub. do Oficial

Tabuleiro de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Amparo  
Rua da Bandeira, 25/235 - Tel. 15 3507-4000 / 1350

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia, que se encontra arquivada neste Tabelião, de que dou fé.

03 AGO 2018

Maria Cecília de Rossi - Tabeliã  
Rita A. F. Bassoli - Escr. Autorizada  
Patrícia de Rossi - Escr. Autorizada  
Bruna de Rossi Silva - Escr. Autorizada

TAXAS PREVIDAS POR LEI - VALIDO R\$ 11,2078

0030AA0493431

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Amparo - SP

023431

12098-0-AA

12098-0-00001-030000-0714



## ESTATUTOS DO LAR DOS VELHOS DE AMPARO

### Capítulo I – Da Associação, sede e seus fins

**Artigo 1º** - O LAR DOS VELHOS DE AMPARO é uma Associação de fins não econômicos, com sede à Rua João Rodrigues Fontes nº 80, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, com estatutos primitivos registrados no Cartório competente desta cidade, em 11/12/1905 sob nº 07, a pagina 02 do livro A-1 e posteriormente em data de 18 de março de 1985, sob nº 221 pagina 11 do livro A-1, com existência por tempo indeterminado e tem por objetivos:

- I – Suscitar, incentivar e empreender iniciativas que protejam a velhice e promovam o bem estar das pessoas idosas, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.
- II – Atender sob a forma de recolhimento em suas dependências, pessoas idosas, com mais de 60 anos de idade, de ambos os sexos, carentes de recursos, que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosas, alcoólatras ou doentes mentais.

Parágrafo único - A critério da Diretoria, poderão ser recebidas pessoas com menos de 60 anos de idade.

### Capítulo II – Da organização da Entidade

**Artigo 2º** - A entidade LAR DOS VELHOS DE AMPARO compõe-se de todas as pessoas de boa vontade, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, credo político ou religioso e sexo, que queiram concorrer para consecução dos objetivos sociais, sem numero determinado, que constituem o corpo associativo, dividido nas seguintes categorias:

- I – Sócios Fundadores: considerados aqueles que entraram na entidade até o dia da inauguração.
- II – Sócios Benfeitores: são os que, já sócios ou não, contribuírem de maneira relevante e excepcional para o desenvolvimento da entidade, admitidos com base em proposta fundamentada apresentada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, aprovada por maioria simples, fazendo jús a diploma e inscrição em livro próprio.
- III – Sócios Contribuintes: são os que pagarem regularmente a anuidade estipulada pela Diretoria.
  - a) Os sócios contribuintes serão admitidos pela Diretoria, mediante aprovação por maioria simples de seus membros, de proposta assinada por sócio proponente e pelo proposto, contendo os dados pessoais deste.
  - b) A apreciação do pedido será feita em sessão secreta da Diretoria, que é dispensada de dar motivos em caso de recusa.

**Artigo 3º** - São deveres dos sócios:

- I – Prestar os serviços que forem solicitados pela Diretoria.
- II – Acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral.
- III – Os sócios contribuintes recolherão regularmente as anuidades estabelecidas.

**Artigo 4º** - São direitos dos sócios:

- I – Comparecer às Assembléias Gerais e participar de suas deliberações.
  - II – Requerer, com um numero mínimo de 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, uma vez quite com as obrigações sociais, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias.
  - III – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único – Só terá direito a votar e ser votado o sócio que for admitido pela Diretoria num prazo anterior a seis meses da data da Assembléia e quite com as obrigações sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)

José Oivaldo de Melo  
José Carlos de Melo



*Assinatura manuscrita*

**Artigo 5º** - Poderá perder a qualidade de sócio todo aquele que desrespeitar os presentes estatutos ou deixar de satisfazer suas contribuições no prazo de até seis meses após seu vencimento, sem justificativa aceita pela Diretoria, a quem compete a responsabilidade pela eliminação.  
Parágrafo único - A demissão do associado se dará pela simples comunicação verbal ou escrita com suspensão do pagamento da anualidade.

**Artigo 6º** - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da entidade contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome do Lar dos Velhos de Amparo.

**Artigo 7º** - São órgãos do Lar dos Velhos de Amparo:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

### Capítulo III - Das Assembléias Gerais

**Artigo 8º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na Segunda quinzena do mês de Março, e extraordinariamente quando necessário, neste último caso por convocação da Diretoria ou dos sócios na forma do Artigo 4º, inciso II.

- a) Para participar das Assembléias o sócio deve ter sido admitido pelo menos seis meses antes de sua realização e estar em dia com suas obrigações estatutárias.
- b) As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por sócios presentes escolhidos no ato.
- c) Nas Assembléias serão discutidos e votados apenas os assuntos constantes da pauta da convocação.
- d) As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes, a não ser nos casos em que os estatutos ou a legislação exijam uma maioria diferenciada.
- e) Os sócios que não puderem comparecer as Assembléias Gerais, estando aptos para votar, poderão ser representados por procurador constituído com poderes especiais para tal fim, escolhido entre os demais sócios, limitando-se a representação até três sócios.

**Artigo 9º** - A convocação dos sócios para as Assembléias será feita pela imprensa local com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com um terço dos sócios, no mínimo, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero de sócios.

**Artigo 10º** - Compete à Assembléia Geral:

I - Ordinariamente

- a) Anualmente, na segunda quinzena de março, apreciar as contas da Diretoria levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Estabelecer o valor da anuidade a ser paga pelos sócios contribuintes.
- c) Trienalmente, também na segunda quinzena de março, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



*[Handwritten signatures]*

II - Extraordinariamente:

- a) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade.
- b) Deliberar sobre reforma dos estatutos, destituição de administradores e dissolução ou fusão da entidade.
- c) Indicar um dos integrantes da Diretoria para ocupar, em caso de renúncia ou perda de mandato, a vaga da Presidência, e um dos integrantes do Conselho Fiscal para ocupar, em caso de renúncia ou perda de mandato, a vaga de um dos Diretores, sendo a vaga no Conselho Fiscal derivante desta escolha preenchida com a indicação, pela Diretoria, de um dos associados, ad referendum da Assembléia, na primeira reunião que houver, ordinária ou extraordinária.
- d) Deliberar sobre assuntos de relevante interesse da entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere o inciso b) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo IV - Da Diretoria

Artigo 11º - O Lar dos Velhos de Amparo será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º e 2º Secretários.
- d) 1º e 2º Tesoureiros.
- e) Provedor.

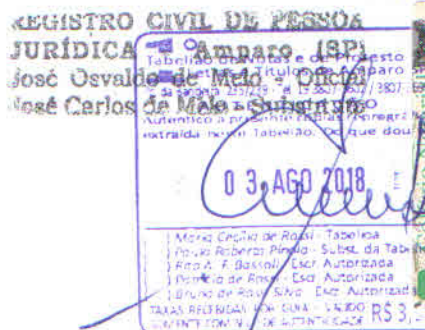
Parágrafo único - A Entidade não remunera, por qualquer forma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sócios, fundadores, benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui lucro, bonificações e quaisquer outras vantagens aos mesmos, por serviços prestados, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos institucionais.

Artigo 12º - Compete à Diretoria:

- I - Promover a obtenção de recursos destinados à manutenção da entidade.
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, fixando diretrizes à gestão administrativa.
- III - Decidir sobre a admissão e eliminação de sócios.
- IV - Contratar e demitir funcionários e fixar-lhes os vencimentos.
- V - Propor à Assembléia Geral as medidas referidas no Artigo 10º, II, letras "a", "b", "c" e "d".
- VI - Aprovar o Regimento Interno.
- VII - Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete e contas do trimestre anterior.
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, as contas a serem submetidas à Assembléia Geral.
- IX - Manter os livros e registros contábeis exigidos, além das atas das Assembléias e Reuniões da Diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Convocar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.
- II - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- III - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IV - Elaborar o Regimento Interno, para melhor administração da entidade.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório minucioso das atividades do ano



*[Handwritten signatures and initials]*

anterior e da situação da entidade.

VI – Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais, os balanços anuais e todos os cheques emitidos pela entidade.

VII – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros contábeis e fiscais.

**Artigo 14º** - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em todas as funções, nos casos de impedimento ou ausência.

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 15º** – Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

II – Publicar ou fazer publicar as notícias referentes ao Lar dos Velhos de Amparo.

III – Publicar em jornal as convocações para as Assembléias, organizando a pauta de assuntos junto com a Diretoria.

IV – Elaborar os relatórios anuais.

V – Atender a correspondência da entidade.

**Artigo 16º** - Ao 2º Secretario compete:

I – Substituir o 1º Secretario em suas faltas ou impedimentos.

II – Auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções.

III – Substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 17º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

I – Arrecadar as contribuições, rendas, donativos, auxílios e subvenções da entidade.

II – Depositar em estabelecimentos bancários, em nome da entidade, os valores que forem recebidos.

III – Efetuar pagamentos autorizados, com "visto" do Presidente.

IV – Assinar com o Presidente da Diretoria os balancetes mensais, o balanço anual e todos os cheques emitidos.

**Artigo 18º** - Ao 2º Tesoureiro compete:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

**Artigo 19º** - Ao Provedor compete:

I – Colaborar na coordenação geral e na fiscalização interna das atividades da entidade, principalmente no que concerne a compras e armazenamento.

II – Colaborar para a formulação e cumprimento do disposto nos estatutos e no regimento interno.

III – Sugerir à Diretoria os melhoramentos que achar necessários, levando ao conhecimento da mesma todas as críticas e sugestões colhidas junto ao público em geral, os sócios, os internos e o quadro de funcionários.

IV – Representar a entidade, a pedido da Diretoria, em atos externos em que se faça conveniente a presença de um representante do LAR DOS VELHOS DE AMPARO.

Parágrafo único - O Provedor será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 2º Secretário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



**Artigo 20º** - A Diretoria poderá comprar bens moveis e imóveis para a entidade, vender ou alienar os existentes, sempre em beneficio da entidade, porém quanto aos imóveis dependerá de autorização da Assembléia Geral.

### Capitulo V - Do Conselho Fiscal

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos trienalmente na mesma Assembléia que eger os membros da Diretoria.

**Artigo 22º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando esta o requisitar, sem direito a voto deliberativo, e emitir seu parecer quando for solicitado.
- II - Dar parecer nas contas apresentadas pela Diretoria e denunciar os erros ou faltas que encontrar, sugerindo as providencias a serem tomadas.
- III - Examinar livros, balancetes, balanços, inventários e contas, verificando o estado do caixa e exigir da Diretoria todas as informações que julgar necessárias.

### Capitulo VI - Das eleições

**Artigo 23º** - As eleições serão realizadas de três em três anos, na segunda quinzena do mês de março. Em caso de necessidade de preenchimento de vaga na Diretoria quer por impedimentos ou demissões, o substituto será escolhido em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, no mês seguinte à ocorrência da vaga, ratificada a escolha por assembléia, de acordo com o Artigo 10º, inciso II, letra "c".

Parágrafo único - Para promover as eleições deverão ser apresentadas chapas completas, protocoladas na Secretaria pelo menos com dez dias de antecedência.

**Artigo 24º** - É permitida a reeleição para qualquer cargo da Diretoria, assim como para membro do Conselho Fiscal.

### Capitulo VII - Do patrimônio

**Artigo 25º** - O patrimônio e recursos do Lar dos Velhos de Amparo são constituídos pelos bens moveis e imóveis, por contribuições de sócios e entidades publicas ou particulares, por donativos e rendas de qualquer natureza, por subvenções municipais, estaduais e federais e por quaisquer bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Parágrafo único - O LAR DOS VELHOS DE AMPARO aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica, também, nas finalidades a que estejam vinculadas, as subvenções e doações recebidas.

### Capitulo VIII - Disposições gerais

**Artigo 26º** - Poderão perder o mandato membros da Diretoria e do Conselhos Fiscal que cometam faltas consideradas graves em desrespeito as normas destes Estatutos ou as regras éticas da boa administração, cabendo o julgamento à Assembléia extraordinária convocada para tal fim, pelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)

José Osvaldo de Melo  
José Carlos de Melo

03 AGO 2018

Autentico a presente copias representativas extraídas neste Tabelião. Do que dou fé.

Trabalha e Pross - Tabelião  
Nova Roberto Pinola - Subst. da Tabu  
Rita A. F. Barzali - Escr. Autorizada  
Patrícia de Rossi - Escr. Autorizada  
Bruna de Aguiar Silva - Escr. Autorizada  
TAXAS RECORRIDAS POR GUIN - VALIDO R\$ 3,52  
WENTON Nº 10 DE AUTENTICAÇÃO



Handwritten signatures and initials.

Presidente, quando a perda do mandato for de outro integrante da Diretoria ou Conselho Fiscal, e pelo Conselho Fiscal quando a perda do mandato for do Presidente.

**Artigo 27º** - Considerar-se-á dissolvida a entidade:

I - Por deliberação da Assembléia Geral.

II - Se deixar de funcionar durante um ano, sem que dentro deste período os sócios promovam sua reativação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

**Artigo 28º** - O exercício social e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Artigo 29º** - O presente estatuto entra em vigor na data em que for averbada a alteração no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Capítulo IX - Disposição transitória**

**Artigo 30º** - A atual Diretoria exercerá seu mandato até a segunda quinzena de março de 2005, quando será eleita a nova Diretoria.

Amparo, 20 ABR 2005

Visto

*Lucelyde de Campos L. Melo*  
Lucelyde de Campos L. Melo  
Advogada  
OAB/SP 71 138

*P. Finasanti*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - SP	
Reconheço por correspondência a(s) firma(s) de <u>Piera Finasanti</u>	
Amparo, 20 ABR 2005	
Em test. <u>[assinatura]</u>	
Valido somente com selo de autenticação	Valor recebido por firma R\$ 2,50

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - SP

Autenticação de 03 AGO 2018

112076  
AUTENTICAÇÃO  
0030AA0493437

RITA ANDRÉIA FERNANDES BASSOLI  
Escritora Autorizada

Assinado em  
Pag. ....  
Emprazo  
Setor